



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados - Niterói**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013530-79.2021.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: SUPERMERCADO CHARME LTDA. E OUTROS**

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, de ordem do MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em cumprimento ao Mandado de Penhora em face de Marcos Jose Pinto de Azevedo, dirigi-me, inicialmente, à Imobiliária Spin Empreendimento Imobiliários no dia 12/03/2024 às 13h40min, onde fui recebido pelo corretor que se identificou como Roger que orientou-me na localização do endereço dos imóveis a serem penhorados. Localizado os endereços no mapa, dirigi-me à Estrada 20, no dia 12/03/2024 às 14h15min, buscando o imóvel Lote 313 da quadra 14 do Loteamento " Chácara Rincão" / Mimoso, situado no 3º Distrito de Maricá, cumpre relatar que no ato da diligência não havia representante do Autor ou Réu que pudesse dar orientações quanto a localização exata do lote a ser penhorado. Os meios disponíveis para a identificação do lote, foram os números dos lotes das casas próximas, uma vez que o lote não possuía nenhuma marcação ou indicação. Assim sendo, **EFETUEI A PENHORA DO IMÓVEL SUPRAMENCIONADO, indicado no mandado, conforme auto de penhora anexo.** Em seguida, dirigi-me para o endereço do segundo imóvel, Lote 25 da quadra 14 Loteamento Chácara de Inhoaiba, 3º distrito Maricá, Inhoaiba, Maricá/RJ, matrícula: 12.065, situado na Rua 2, Quadra 14, Lote 25, Inoã às 15h48min, onde deparei-me com a construção de galpões. Fui recebido pelo gerente que se identificou como Tiago, o qual disse que o espaço é locado, e apresentou aproximadamente onde localiza-se o lote 25, assim, após as formalidades legais **EFETUEI A PENHORA DO SEGUNDO IMÓVEL indicado no mandado, conforme Auto de Penhora anexo. AVALIEI AMBOS OS BENS PENHORADOS, porém deixei de nomear depositário na primeira penhora por não haver responsável, bem como deixei de nomear depositário na segunda penhora pois também não havia parte interessada ao processo acompanhando a diligência.** No dia 02/04/2024 às 16h44min dirigi-me ao Cartório do RGI de Maricá e **INTIMEI O OFICIAL DE CARTORIO, neste ato identificado por Andreza Felix de Melo – CPF 150.564.267-17 A REGISTRAR** as respectivas penhoras anexo ao mandado. O referido é verdade. Porto por fé.

Niterói, 03 de abril de 2024

Fabio do Carmo Tavares

Oficial de Justiça

Matrícula: 12163

---

Documento eletrônico assinado por **FABIO DO CARMO TAVARES, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012871343v1** e do código CRC **4cb90c99**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FABIO DO CARMO TAVARES  
Data e Hora: 3/4/2024, às 1:41:9

---

5013530-79.2021.4.02.5101

510012871343 .V1 jrj12163© jrj12163